



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo  
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa Leong Veng Chai**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo e ouvida a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) relativamente à interpelação escrita apresentada em 27 de Maio de 2016 pelo Sr. Deputado Leong Veng Chai, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 560/E454/V/GPAL/2016, de 23 de Junho de 2016, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

A fim de fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes) e do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 (Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal), a DSAL sempre tem tomado medidas de combate ao trabalho ilegal no âmbito das suas atribuições, articulando-se activamente com os serviços públicos relevantes na realização de acções inspectivas conjuntas. No que diz respeito às acções inspectivas de combate ao trabalho ilegal, a DSAL realizou, em 2015 e no 1.º semestre de 2016, um total de 285 acções inspectivas, tendo 222 sido realizadas pela DSAL e 63 realizadas em conjunto com o Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária e os Serviços de Alfândega.

Quanto aos não residentes que não estão autorizados a permanecer nem prestar trabalho na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), a DSAL irá aplicar as devidas multas aos infractores, em conformidade com a Lei da contratação de trabalhadores não residentes ou com o Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal, consoante cada caso concreto. Relativamente aos empregadores que contratam “trabalhadores ilegais” (não residente que presta trabalho na RAEM sem que esteja autorizado a aqui permanecer na qualidade de trabalhador), de acordo com a Lei n.º 6/2004 (Lei da imigração ilegal e da expulsão), estes podem incorrer na responsabilidade penal por crime de “emprego ilegal”.

Em conformidade com os dados estatísticos da DSAL, em 2015 e no 1.º semestre de 2016, foram aplicadas sanções a 583 não residentes (pessoas físicas) por terem violado a alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei da contratação de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

trabalhadores não residentes, prestando trabalho na RAEM sem que estejam autorizados a aqui permanecer na qualidade de trabalhador, envolvendo uma multa total de 2 915 000 patacas. De entre estes 583 não residentes, 255 eram do sector da construção civil, envolvendo uma multa total de 1 275 000 patacas.

A DSAL vai continuar a manter uma cooperação estreita com os serviços de Polícia e desenvolver mais esforços na execução da lei para proteger eficazmente os direitos e interesses dos residentes, e vai ainda criar diferentes meios de promoção e divulgação para aprofundar o conhecimento legislativo do público, efectuando divulgação contínua de conhecimentos sobre o cumprimento da lei do ponto de vista educacional junto do público, na perspectiva de atingir objectivos de prevenção de infracção à lei.

Neste momento, para além do Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal, a Lei da contratação de trabalhadores não residentes também regulamenta questões sobre a proibição do trabalho ilegal. Quanto à necessidade de alterar aquelas leis ou a questão de criar legislação específica para o assunto em causa referida no ponto um da interpelação, a DSAL irá continuar a estar atenta, examinando se estes respondem às necessidades do desenvolvimento social, para aperfeiçoar o actual regime.

Além disso, relativamente ao trabalho de produção legislativa que regulamenta a responsabilidade de gestão em estaleiros de construção civil ou locais onde se realizam obras, a DSAL, no 2º semestre de 2015, apresentou ao Conselho Permanente de Concertação Social o projecto de regulamento administrativo sobre as “Regras de gestão do pessoal nas obras de empreitada em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizam obras”, tendo já recebido, nos finais de 2015, as opiniões dos empregadores e dos trabalhadores relativamente àquele projecto. Além disso, a fim de aperfeiçoar o conteúdo do projecto de lei, a DSAL realizou dois seminários para os profissionais do sector, que apresentaram um número substancial de opiniões especialmente no que diz respeito à operacionalidade. Neste momento, a DSAL está a proceder à sua análise e ao aperfeiçoamento do texto de projecto.

Para manter uma boa ordem nos estaleiros de construção civil ou nos locais de obras, aquele projecto exige que os proprietários designem, antes do início das obras, um responsável pela gestão, devendo este efectuar uma gestão



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

adequada nos estaleiros de construção civil ou nos locais onde se realizam obras, devendo também as outras entidades que participam nas obras colaborar no trabalho de gestão.

Por outro lado, para proteger os trabalhadores de estaleiros de obras de construção, a DSSOPT, antes da emissão de licenças para a realização de obras, exige a apresentação da apólice de seguro de reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 40/95/M, devendo o proprietário da obra ou o construtor civil ser o tomador do seguro, e ainda, no período de prorrogação ou renovação da licença, o período do seguro é igualmente prorrogado, a fim de garantir que os trabalhadores recebem indemnização na ocorrência de acidentes. No que diz respeito ao regime de licenciamento dos subempreiteiros, a DSSOPT refere que não há planos para estabelecer este regime.

21 de Setembro de 2016

---

O Director da DSAL,  
Wong Chi Hong